

PORTARIA Nº 788/2014/ASSEJUR, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Suspensão do Direito de Dirigir por apreensão da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 58 NM, de 01 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 3.292, de 02 de janeiro de 2011, combinado com o que consta no art. 22, I do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o direito de dirigir, do(a) condutor(a) ZIRLEI ALVES DE REZENDE, inscrito(a) no CPF sob o nº 173.554.388-83, pelo prazo de 01 (um) mês, por contabilizar 24 (vinte e quatro) pontos na sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, que será contado a partir da data de entrega de sua CNH.

Art. 2º. DETERMINAR que a liberação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação seja feita, tão somente, após ter transcorrido o período do cumprimento da suspensão aplicada e mediante apresentação de comprovação da participação em curso de reciclagem e prova escrita.

Art. 3º. Dê-se ciência ao interessado, aos agentes de trânsito e à Coordenadoria de Habilitação para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

§ 1º Excetuam-se da proibição constante do *caput* deste artigo:

I - o exercício da pesca amadora esportiva na modalidade “pesque e solte”;

II - a pesca de subsistência praticada por ribeirinhos, assim considerada, aquela exercida por pescador artesanal ou população ribeirinha com finalidade de consumo doméstico ou escambo sem fins lucrativo, desembarcado ou em barco a remo, utilizando exclusivamente apetrechos do tipo caniço simples, linha de mão e anzol, sendo vedada a comercialização e o transporte do pescado.

§ 2º É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca.

Art. 2º Ficam liberados a despesca, o transporte e a comercialização das espécies provenientes de pisciculturas devidamente licenciadas no NATURATINS e/ou IBAMA.

Art. 3º Os estoques de peixes in natura, congelados ou não, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos e postos de venda, deverão ser declarados em formulários padronizados do NATURATINS, até o dia imediatamente anterior ao início do período da Piracema, conforme Anexo Único.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Portaria, sujeitará aos infratores à aplicação das sanções previstas em Lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NATURATINS

Presidente: **STALIN BEZE BUCAR**

PORTARIA/NATURATINS Nº 541, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 496-NM, de 15 de maio de 2014, publicado em 16 de maio de 2014 no Diário Oficial Estadual nº 4.128,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente, conforme o disposto no art. 225, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência constitucional de legislar sobre pesca, bem como de ordená-las nas águas continentais de suas respectivas jurisdições, conforme o contido no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida lei disciplina a adoção de medidas necessárias, a fim de estabelecer o período de defeso, destinado à proteção dos fenômenos migratórios comumente ligados ao período de desova e de reprodução das espécies, a fim de proteger a fauna e flora aquáticas;

CONSIDERANDO a lei complementar estadual nº 13, de 18 de julho 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura e da proteção da fauna aquática, atribuindo competência ao Naturatins para exercer o licenciamento, fiscalização, orientação e monitoramento das referidas atividades;

CONSIDERANDO, finalmente, que a pesca exercida sobre os cardumes nos rios e lagos interiores, nos períodos em que ocorrem os fenômenos migratórios para desova, interferem negativamente no equilíbrio biológico e na formação de novos estoques.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o período como defeso da Piracema, para ocorrer de 1º de novembro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e proibir, neste período, o exercício da pesca em todas as suas modalidades, nos rios, lagos ou qualquer outro curso hídrico existente no Estado do Tocantins.

**ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO DE ESTOQUE DE PESCADO
PIRACEMA 2014/2015**

Nome do estabelecimento comercial: _____
 Nome do proprietário ou responsável: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____
 Nota fiscal nº: _____

CONTROLE DE PESCADO ESTOCADO

Espécie	Procedência	Quantidade

Palmas, _____ de _____ de _____.

Proprietário ou responsável

Carimbo do servidor que realizou a vistoria do estoque.	
---	--

PORTARIA/NATURATINS Nº 545, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui as Áreas Prioritárias para o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental Lago de Palmas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, Senhor Stalin Beze Bucar, nomeado por meio do Ato nº 496-NM, de 15 de maio de 2014, publicado em 16 de maio de 2014 no Diário Oficial Estadual nº 4.128, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto 311, de 23 de agosto de 1996, consoante o disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 1.560, de 05 de abril de 2008,

CONSIDERANDO a Lei nº 1098, de 20 de outubro de 1999, de criação da Área de Proteção Ambiental Lago de Palmas, com a finalidade de proteger a fauna, a flora, o solo, a qualidade das águas, de forma a garantir o aproveitamento equilibrado, sustentável e compatível com os ecossistemas locais;

CONSIDERANDO a inexistência do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Lago de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes de conservação e norteamento para análise de licenciamentos ambientais, até que seja aprovado o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Lago de Palmas;

CONSIDERANDO as áreas prioritárias para a manutenção da biodiversidade e proteção dos mananciais, Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Lago de Palmas;

CONSIDERANDO finalmente a recomendação do referido Conselho para o estabelecimento dessas áreas prioritárias para o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as áreas prioritárias para o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE da Área de Proteção Ambiental do Lago de Palmas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 43/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURALINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 496-NM, de 15 de maio de 2014, publicado em 16 de maio de 2014 no Diário Oficial Estadual nº 4.128.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 249/2014 deste Instituto, opinando pela execução do saldo devedor do Termo de Compromisso nº 06/2014, quanto à compensação ambiental;

CONSIDERANDO o descumprimento do termo por parte da empresa Itafós Mineração Ltda, incidindo na multa de 1% (um por cento) prevista na Cláusula Quinta – Das Penalidades;

CONSIDERANDO que a legislação não permite o parcelamento de compensação ambiental, devendo a Administração Pública entender pela sua impossibilidade;

NOTIFICA a empresa ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.919.578/0001-60, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta notificação, quitar o valor de R\$ 2.270.827,72 (dois milhões duzentos e setenta mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), em parcela única, referente ao débito oriundo do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 06/2014, acrescido de multa por descumprimento, restando SUSPENSAS as atividades exercidas pela empresa após decurso deste prazo sem a comprovação de pagamento.

Palmas, 30 de outubro de 2014.

Stalin Beze Bucar
Presidente

RURALTINS

Presidente: MIYUKI HYASHIDA

PORTARIA Nº 525/2014 – RURALTINS

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso das suas atribuições legais conforme Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 10.643, de 11 de julho de 1994, e o Ato de Nomeação nº 723 – NM, de 08 de março de 2012, publicado no DOE nº. 3.584, página 02, de 08 de março de 2012.

CONSIDERANDO, as atividades desenvolvidas pelo Escritório Local do Ruraltins no Município de Rio Sono – TO, bem como, a inexistência de sede própria no referido município;

CONSIDERANDO, que a presente contratação é respaldada pelo dispositivo legal do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, quanto à dispensa de licitação, tendo em vista ao interesse público, e o imóvel a ser locado atende as características necessárias do desenvolvimento das atividades deste Instituto;

CONSIDERANDO ainda, a documentação acostada no Processo Administrativo nº 2014/3449/00343, estando o procedimento amparado legalmente pelas normas vigentes, conforme consta no Parecer Jurídico nº 179/2014, emitido pela Assessoria Jurídica deste Instituto, apenso aos autos.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, para contratação dos serviços de locação de imóvel situado na Avenida Colegial Quadra 25, Lote 01, Setor Pioneiro no município de Rio Sono – TO, de propriedade do AUTO POSTO LUSTOSA, CNPJ nº 25.089.525/0001-76, para o período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, no valor mensal de R\$ 825,13 (oitocentos e vinte e cinco reais e treze centavos), perfazendo o total de R\$ 9.901,56 (nove mil novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), nos prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações contidas no Processo Administrativo nº 2014/3449/00343 e recursos financeiros destinados ao pagamento, correndo à conta da dotação orçamentária consignada no programa 3449.20.122.1054.4370.0000, elemento de despesa 33.90.39 e fontes 0100666666 e 0240666666.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, em Palmas, aos 04 dias do mês de novembro de 2014.

PORTARIA Nº 526/2014, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 10.643, de 11 de julho de 1994, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e, observado o disposto no art. 13, inciso IX da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TC – TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os gastos devem ser sempre fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JUNIVAN GUIMARÃES ARAÚJO e MOURA, matrícula nº 641793-3, como Titular e NEIDWAN RODRIGUES NETO, matrícula funcional nº 1225782-1 como Suplente, para fiscalizarem a execução do Contrato nº 078/2014, referente à locação do imóvel destinado à instalação do Escritório Local, no município de Rio Sono, firmado entre o RURALTINS e a Empresa AUTO POSTO LUSTOSA, de acordo com as peças anexas aos autos nº 2014/3449/00343, cumprindo-lhes:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II – fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos;

III – receber e apresentar relatórios;

IV – anotar em registro próprio:

a) os incidentes e irregularidades encontradas;

b) as providências que determinou e os correspondentes resultados obtidos;

V – acompanhar os prazos de vigência do contrato, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

VI – certificar-se de que o serviço realizado atende integralmente as especificações contidas no instrumento convocatório, e correspondente ao contrato e proposta;

VII – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno;